

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

•

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

2

Portarias de condições de trabalho:

2

Portarias de extensão:

•

Convenções colectivas:

- Contrato colectivo entre a AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços e o SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros — Alteração salarial e outras 2988
 - Acordo de empresa entre a Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A., e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Revisão global 2994
 - Acordo de empresa entre a Tabaqueira II, S. A., e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Revisão global 3020

Decisões arbitrais:

•

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas:

2

Acordos de revogação de convenções colectivas:

2

Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

•

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Associação Nacional de Dentistas Portugueses — ANDEP — Alteração	3042
— SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços, Comércio, Alimentação, Hotelaria e Turismo — Alteração	3050
— FEBASE — Federação do Sector Financeiro — Alteração	3051
— Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária — Cancelamento	3057
— Sindicato Democrático dos Médicos do Norte — SINDEME — Cancelamento	3057
— SIENF — Sindicato Independente dos Enfermeiros (Região Sul) — Cancelamento	3057

II — Direcção:

— ANDEP — Associação Nacional de Dentistas Portugueses	3058
— Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos	3058
— Sindicato Unidade dos Professores — SINDUP	3058

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

...

II — Direcção:

— Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Oleiros	3059
— Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve (AHETA)	3059
— ANTP — Associação Nacional das Transportadoras Portuguesas	3059

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

— Portucel Empresa Produtora de Embalagens de Cartão, S. A., que passa a designar-se Europa&c Embalagem — Empresa Produtora de Embalagens de Cartão, S. A.	3059
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------

II — Eleições:

— Jayme da Costa, Mecânica e Electricidade, S. A.	3068
---------------------------------------------------------	------

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

— VELAN — Válvulas Industriais, L. ^{da}	3068
— Metro do Porto, S. A.	3068
— MICAU — Indústria Alimentar Com. Geral, S. A.	3069
— PANPOR — Produtos Alimentares, S. A.	3069

II — Eleição de representantes:

— H Tecnic — Construções, L. ^{da}	3069
--------------------------------------------------	------

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincide com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT—Contrato colectivo de trabalho.

ACT—Acordo colectivo de trabalho.

RCM—Regulamentos de condições mínimas.

RE—Regulamentos de extensão.

CT—Comissão técnica.

DA—Decisão arbitral.

AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS

Contrato colectivo entre a AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços e outras e o SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros — Alteração salarial e outras.

O presente CCT revê o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de Maio de 2010 (texto integral), celebrado entre a AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços e outros, pelas associações de empregadores, e o SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros, pelas associações sindicais.

TÍTULO I

Clausulado geral

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas singulares ou colectivas que, no território do continente, se dedicam à actividade da construção civil e obras públicas

e serviços relacionados com a actividade da construção e estejam filiadas nas associações de empregadores outorgantes e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas e constantes do anexo III representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — As partes outorgantes vinculam-se a requerer ao ministério responsável pela área laboral, no momento do depósito do presente contrato, a sua aplicação, com efeitos a partir da sua entrada em vigor, às empresas e aos trabalhadores da construção civil e obras públicas não filiados nos organismos outorgantes.

3 — O presente CCT abrange 18 517 empregadores e 300 000 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência

O presente CCT entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, e será válido pelo prazo mínimo de dois anos, renovando-se sucessivamente por períodos de um ano, enquanto não for denunciado por qualquer das partes, salvo as matérias referentes à tabela salarial, que produz efeitos a 1 de Janeiro de 2011, e ao subsídio de refeição, que produz efeitos a partir de 1 de Abril 2011, e que serão válidas pelo prazo de um ano.

CAPÍTULO IV

Local de trabalho

Cláusula 36.^a-A

Ajudas de custo

Na atribuição de ajudas de custo por parte do empregador, prevista nas cláusulas 27.^a, 28.^a, 30.^a, 31.^a e 32.^a, o limite de isenção de contribuições para a segurança social, dos valores pagos pelo empregador a esse título, é acrescido até 50%, sobre o limite previsto no Código do IRS, desde que tal acréscimo resulte da aplicação por parte do empregador de um mesmo critério, relativamente aos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT.

CAPÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 41.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato colectivo terão direito, por dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de refeição no valor de € 5,65, a partir de 1 de Abril de 2011.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —

ANEXO III

Enquadramento das profissões e categorias profissionais em níveis de retribuição

Retribuições mínimas

Grupo	Profissões e categorias profissionais	Grupos profissionais	Retribuições mínimas (euros)
I	Analista informático de sistemas Contabilista (grau III) Técnico oficial de contas (grau III) Geómetra Técnico superior de segurança e higiene do trabalho (grau III) Director de serviços Técnico (grau III)	Esc. Esc. Esc. Top. TSHT — —	841
II	Enfermeiro-coordenador Analista informático orgânico Contabilista (grau II) Programador informático de aplicações Técnico oficial de contas (grau II) Agente técnico de arquitectura e engenharia/construtor civil (grau III) Assistente operacional II Desenhador projectista II Calculador Cartógrafo ou calculador topocartográfico Topógrafo (grau III) Técnico superior de segurança e higiene do trabalho (grau II) Chefe de departamento Técnico (grau II)	Enf. Esc. Esc. Esc. Esc. TCC TD TD Top. Top. Top. Top. TSHT —	788
III	Encarregado geral Técnico de obras (grau III) Técnico de recuperação (grau III) Assistente técnico (grau II) Enfermeiro Contabilista (grau I-B) Programador informático Técnico oficial de contas (grau I-B) Tesoureiro Técnico de recuperação (grau III) Técnico de recuperação (grau III) Agente técnico de arquitectura e engenharia/construtor civil (grau II) Assistente operacional (grau I) Desenhador projectista I Medidor orçamentista II Topógrafo (grau II) Fotogrametrista Técnico superior de segurança e higiene do trabalho (grau I) Técnico de segurança e higiene do trabalho (grau II) Técnico (grau I-B)	CCOP CCOP CCOP El. Enf. Esc. Esc. Esc. Esc. Esc. Esc. Esc. Mad. Met. TCC TD TD TD Top. Top. TSHT TSHT —	749,50
IV	Técnico de obra (grau II) Técnico de recuperação (grau II) Assistente técnico (grau I) Contabilista (grau I-A) Operador de computador III Programador mecanográfico Técnico de contabilidade Técnico de recuperação (grau II) Técnico de recuperação (grau II) Desenhador-medidor II Desenhador-preparador de obra II Medidor orçamentista I	CCOP CCOP El. Esc. Esc. Esc. Esc. Esc. Esc. Mad. Met. TD TD TD TSHT —	720

Grupo	Profissões e categorias profissionais	Grupos profissionais	Retribuições mínimas (euros)	Grupo	Profissões e categorias profissionais	Grupos profissionais	Retribuições mínimas (euros)	
IV	Topógrafo (grau I)	Top.	720	VI	Revisor fotogramétrico	Top.	591,50	
	Técnico de segurança e higiene do trabalho (grau I)	TSHT			Subchefe de secção	-		
	Chefe de secção	-		VII	Arvorado	CCOP	563	
	Técnico (grau I-A)	-			Técnico administrativo de produção (grau I)	CCOP		
V	Encarregado de 1.ª	CCOP	639		Técnico de obras estagiário do 2.º ano	CCOP		
	Chefe de oficinas	CCOP			Técnico de recuperação estagiário do 2.º ano	CCOP		
	Técnico de obras (grau I)	CCOP			Oficial electricista	EI.		
	Técnico de recuperação (grau I)	CCOP			Caixa	Esc.		
	Chefe de compras	Com.			Escríptário de 1.ª	Esc.		
	Chefe de vendas	Com.			Entalhador de 1.ª	Mad.		
	Encarregado geral	Com.			Técnico de recuperação estagiário do 2.º ano	Mad.		
	Encarregado	EI.			Chefe de equipa	Met.		
	Técnico operacional (grau II)	EI.			Técnico de recuperação estagiário do 2.º ano	Met.		
	Operador de computador (grau II)	Esc.			Analista de 1.ª	Qui.		
	Técnico administrativo (grau II)	Esc.			Estagiário	TD		
	Encarregado geral	Mad.			Fotogrametrista auxiliar	Top.		
	Técnico de recuperação (grau I)	Mad.			Técnico auxiliar de topografia	Top.		
	Analista principal	Qui.	VIII	Chefe de equipa	CCOP	545,50		
	Agente técnico de arquitectura e engenharia/construtor civil (grau I)	TCC		Oficial principal	CCOP			
	Desenhador II	TD		Pintor-decorador de 1.ª	CCOP			
	Desenhador-medidor I	TD		Técnico de obras estagiário do 1.º ano	CCOP			
	Desenhador preparador de obra I	TD		Técnico de recuperação estagiário do 1.º ano	CCOP			
	Medidor II	TD		Estenodactilógrafo línguas estrangeiras	Esc.			
	Planificador	TD		Operador mecanográfico	Esc.			
	Técnico de segurança e higiene do trabalho estagiário	TSHT		Entalhador de 2.ª	Mad.			
	Controlador	CCOP		591,50			Estofador-controlador	Mad.
	Controlador de qualidade	CCOP					Técnico de recuperação estagiário do 1.º ano	Met.
VI	Encarregado fiscal	CCOP					Instalador de redes de gás	Met.
	Encarregado de 2.ª	CCOP					Montador de canalizações/installador de redes	Met.
	Técnico administrativo de produção (grau II)	CCOP					Técnico de recuperação estagiário do 1.º ano	Met.
	Técnico de obras estagiário do 3.º ano	CCOP					Condutor-manobrador de equipamento industrial (nível III)	-
	Técnico de recuperação estagiário do 3.º ano	CCOP	IX	Armador de ferro de 1.ª	CCOP	545		
	Caixeleiro encarregado ou chefe de secção	Com.		Assentador de isolamentos térmicos e acústicos de 1.ª	CCOP			
	Encarregado de armazém	Com.		Cabouqueiro ou montante de 1.ª	CCOP			
	Inspector de vendas	Com.		Calceteiro	CCOP			
	Chefe de equipa	EI.		Canteiro de 1.ª	CCOP			
	Oficial principal	EI.		Carpinteiro de limpos de 1.ª	CCOP			
	Técnico operacional (grau I)	EI.		Carpinteiro de toscos ou cofragem de 1.ª	CCOP			
	Correspondente em línguas estrangeiras	Esc.		Cimenteiro de 1.ª	CCOP			
	Operador de computador I	Esc.		Condutor-manobrador de equipamento de marcação de estradas nível II	CCOP			
	Secretário da direcção	Esc.		Estucador de 1.ª	CCOP			
	Técnico administrativo (grau I)	Esc.		Fingidor de 1.ª	CCOP			
	Encarregado	Fog.		591,50			Ladrilhador ou azulejador de 1.ª	CCOP
	Encarregado de refeitório	Hot.					Marmoritador de 1.ª	CCOP
	Encarregado de secção	Mad.					Marteleiro de 1.ª	CCOP
	Técnico de recuperação estagiário do 3.º ano	Mad.					Montador de andaimes de 1.ª	CCOP
	Encarregado de oficinas	Mar.					Montador de caixilharia de 1.ª	CCOP
	Encarregado de pedreiras	Mar.					Montador de casas pré-fabricadas	CCOP
	Agente de métodos	Met.					Montador de cofragens	CCOP
	Encarregado	Met.					Oficial de vias férreas de 1.ª	CCOP
	Preparador de trabalho	Met.					Pedreiro de 1.ª	CCOP
	Técnico de gás	Met.					Pintor de 1.ª	CCOP
	Técnico de recuperação estagiário do 3.º ano	Met.					Pintor-decorador de 2.ª	CCOP
	Técnico de refrigeração e climatização	Met.						
	Desenhador I	TD						
	Medidor I	TD						

Grupo	Profissões e categorias profissionais	Grupos profissionais	Retribuições mínimas (euros)	Grupo	Profissões e categorias profissionais	Grupos profissionais	Retribuições mínimas (euros)
IX	Tractorista	CCOP	545	IX	Soldador por electroarco ou oxiacetileno de 1. ^a	Met.	
	Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1. ^a	CCOP			Torneiro mecânico de 1. ^a	Met.	
	Cobrador de 1. ^a	Cob.			Traçador-marcador de 1. ^a	Met.	
	Caixeiro de 1. ^a	Com.			Analista de 2. ^a	Qui.	
	Fiel de armazém	Com.			Motorista de pesados	Rod.	545
	Promotor de vendas	Com.			Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível II)	—	
	Prospector de vendas	Com.			Recepcionista	—	
	Técnico de vendas/vendedor especializado	Com.					
	Vendedor:	Com.			Afagador-encerador	CCOP	
	Caixeiro de mar	Com.			Ajustador-montador de aparelhagem de elevação	CCOP	
	Caixeiro de praça	Com.			Apontador	CCOP	
	Caixeiro-viajante	Com.			Armador de ferro de 2. ^a	CCOP	
	Auxiliar técnico	El.			Assentador de aglomerados de cortiça	CCOP	
	Escriturário de 2. ^a	Esc.			Assentador de isolamentos térmicos e acústicos de 2. ^a	CCOP	
	Estenodactígrafo em língua portuguesa	Esc.			Assentador de revestimentos	CCOP	
	Perfurador-verificador	Esc.			Assentador de tacos	CCOP	
	Fogueiro de 1. ^a	Fog.			Cabouqueiro ou montante de 2. ^a	CCOP	
	Cozinheiro de 1. ^a	Hot.			Canteiro de 2. ^a	CCOP	
	Ecônomo	Hot.			Capataz	CCOP	
	Acabador de móveis de 1. ^a	Mad.			Carpinteiro de limpos de 2. ^a	CCOP	
	Bagueteiro de 1. ^a	Mad.			Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2. ^a	CCOP	
	Carpinteiro (limpo e bancada) de 1. ^a	Mad.			Carregador-catalogador	CCOP	
	Carpinteiro de moldes ou modelos de 1. ^a	Mad.			Cimenteiro de 2. ^a	CCOP	
	Estofador de 1. ^a	Mad.			Condutor manobrador de equipamento de marcação de estradas nível I	CCOP	
	Marceneiro de 1. ^a	Mad.			Enformador de pré-fabricados	CCOP	
	Mecânico de madeiras de 1. ^a	Mad.			Entivador	CCOP	
	Moldureiro de 1. ^a	Mad.			Espalhador de betuminosos	CCOP	
	Perfilador de 1. ^a	Mad.			Estucador de 2. ^a	CCOP	
	Pintor de móveis de 1. ^a	Mad.			Fingidor de 2. ^a	CCOP	
	Polidor manual de 1. ^a	Mad.			Impermeabilizador	CCOP	
	Preparador de lâminas e ferramentas de 1. ^a	Mad.			Ladrilhador ou azulejador de 2. ^a	CCOP	
	Riscador de madeiras ou planteador de 1. ^a	Mad.			Marmoritador de 2. ^a	CCOP	
	Serrador de charriot de 1. ^a	Mad.			Marteleiro de 2. ^a	CCOP	
	Serrador de serra de fita de 1. ^a	Mad.			Mineiro	CCOP	496,50
	Acabador de 1. ^a	Mar.			Montador de andaimes de 2. ^a	CCOP	
	Canteiro	Mar.			Montador de caixilharia de 2. ^a	CCOP	
	Canteiro-assentador	Mar.			Montador de elementos pré-fabricados	CCOP	
	Carregador de fogo	Mar.			Montador de estores	CCOP	
	Maquinista de corte de 1. ^a	Mar.			Montador de material de fibrocimento	CCOP	
	Polidor manual de 1. ^a	Mar.			Montador de pré-esforçados	CCOP	
	Polidor maquinista de 1. ^a	Mar.			Oficial de vias férreas de 2. ^a	CCOP	
	Polidor-torneiro de pedras ornamentais de 1. ^a	Mar.			Pedreiro de 2. ^a	CCOP	
	Seleccionador	Mar.			Pintor de 2. ^a	CCOP	
	Serrador	Mar.			Sondador	CCOP	
	Torneiro de pedras ornamentais de 1. ^a	Mar.			Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2. ^a	CCOP	
	Afinador de máquinas de 1. ^a	Met.			Vulcanizador	CCOP	
	Bate-chapas de 1. ^a	Met.			Cobrador de 2. ^a	Cob.	
	Caldeireiro de 1. ^a	Met.			Caixeiro de 2. ^a	Com.	
	Canalizador de 1. ^a	Met.			Conferente	Com.	
	Decapador por jacto de 1. ^a	Met.			Demonstrador	El.	
	Ferreiro ou forjador de 1. ^a	Met.			Pré-oficial do 2.º ano	Enf.	
	Fresador mecânico de 1. ^a	Met.			Auxiliar de enfermagem	Enf.	
	Fundidor-moldador manual de 1. ^a	Met.			Escrutátor de 3. ^a	Escr.	
	Mandrilador mecânico de 1. ^a	Met.			Fogueiro de 2. ^a	Fog.	
	Mecânico de aparelhos de precisão de 1. ^a	Met.			Cozinheiro de 2. ^a	Hot.	
	Mecânico de automóveis de 1. ^a	Met.			Despenseiro	Hot.	
	Mecânico de frio e ar condicionado de 1. ^a	Met.			Empregado de balcão	Hot.	
	Montador-ajustador de máquinas de 1. ^a	Met.			Acabador de móveis de 2. ^a	Mad.	
	Pintor de automóveis ou máquinas de 1. ^a	Met.			Bagueteiro de 2. ^a	Mad.	
	Serralheiro civil de 1. ^a	Met.			Carpinteiro (limpo e bancada) de 2. ^a	Mad.	
	Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1. ^a	Met.			Carpinteiro de moldes ou modelos de 2. ^a	Mad.	
	Serralheiro mecânico de 1. ^a	Met.					

Grupo	Profissões e categorias profissionais	Grupos profissionais	Retribuições mínimas (euros)	Grupo	Profissões e categorias profissionais	Grupos profissionais	Retribuições mínimas (euros)
X	Casqueiro de 1. ^a	Mad.		X	Serralheiro de ferramentas moldes, cunhos ou cortantes de 2. ^a	Met.	
	Cortador de tecidos para estofos de 1. ^a	Mad.			Serralheiro mecânico de 2. ^a	Met.	
	Costureiro-controlador	Mad.			Soldador de 1. ^a	Met.	
	Costureiro de decoração de 1. ^a	Mad.			Soldador por electroarco ou oxiacetileno de 2. ^a	Met.	
	Costureiro de estofos de 1. ^a	Mad.			Torneiro mecânico de 2. ^a	Met.	
	Emalhetador de 1. ^a	Mad.			Traçador-marcador de 2. ^a	Met.	
	Empalhador de 1. ^a	Mad.			Motorista de ligeiros	Rod.	
	Encurvador mecânico de 1. ^a	Mad.			Operador-arquivista	TD	
	Estofador de 2. ^a	Mad.			Tirocinante	TD	
	Facejador de 1. ^a	Mad.			Telefonista	Tel.	
	Fresador-copiador de 1. ^a	Mad.			Registador/Medidor	Top.	
	Marceneiro de 2. ^a	Mad.			Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível I)	-	
	Mecânico de madeiras de 2. ^a	Mad.			Ferramenteiro (mais de um ano)	-	
	Operador de calibradora-lixadora de 1. ^a	Mad.			Jardineiro	-	
	Moldureiro de 2. ^a	Mad.					
	Operador de máquinas de perfurar de 1. ^a	Mad.		XI	Batedor de maço	CCOP	
	Operador de máquinas de tacos ou parquetes de 1. ^a	Mad.			Praticante de apontador de 2. ^º ano	CCOP	
	Operador de pantógrafo de 1. ^a	Mad.			Pré-oficial	CCOP	
	Perfilador de 2. ^a	Mad.			Vibradorista	CCOP	
	Pintor de móveis de 2. ^a	Mad.			Ajudante de fiel de armazém	Com.	
	Polidor manual de 2. ^a	Mad.			Caixa de balcão	Com.	
	Polidor mecânico e à pistola de 1. ^a	Mad.			Auxiliar de montagem	El.	
	Preparador de lâminas e ferramentas de 2. ^a	Mad.			Caixeiro de 3. ^a	Com.	
	Riscador de lâminas ou planteador de 2. ^a	Mad.			Pré-oficial do 1. ^º ano	El.	
	Selecionador e medidor de madeiras	Mad.			Estagiário do 3. ^º ano	Esc.	
	Serrador de <i>charriot</i> de 2. ^a	Mad.			Fogueiro de 3. ^a	Fog.	
	Serrador de serra circular de 1. ^a	Mad.			Cozinheiro de 3. ^a	Hot.	
	Serrador de serra de fita de 2. ^a	Mad.			Assentador de móveis de cozinha	Mad.	
	Torneiro de madeiras (torno automático) de 1. ^a	Mad.	496,50		Casqueiro de 2. ^a	Mad.	
	Tupiador (moldador, tupieiro) de 1. ^a	Mad.			Cortador de tecidos para estofos de 2. ^a	Mad.	
	Acabador de 2. ^a	Mar.			Costureiro de decoração de 2. ^a	Mad.	
	Britador — Operador de britadeira	Mar.			Costureiro de estofos de 2. ^a	Mad.	
	Maquinista de corte de 2. ^a	Mar.			Emalhetador de 2. ^a	Mad.	
	Polidor manual de 2. ^a	Mar.			Empalhador de 2. ^a	Mad.	
	Polidor maquinista de 2. ^a	Mar.			Encurvador mecânico de 2. ^a	Mad.	
	Polidor-torneiro de pedras ornamentais de 2. ^a	Mar.			Facejador de 2. ^a	Mad.	
	Torneiro de pedras ornamentais de 2. ^a	Mar.			Fresador-copiador de 2. ^a	Mad.	
	Afiador de ferramentas de 1. ^a	Met.			Guilhotinador de folha	Mad.	
	Afinador de máquinas de 2. ^a	Met.			Operador de calibradora-lixadora de 2. ^a	Mad.	
	Bate-chapas de 2. ^a	Met.			Operador de linha automática de painéis	Mad.	485
	Caldeireiro de 2. ^a	Met.			Operador de máquinas de juntar folha com ou sem guilhotina	Mad.	
	Canalizador de 2. ^a	Met.			Operador de máquinas de perfurar de 2. ^a	Mad.	
	Decapador por jacto de 2. ^a	Met.			Operador mecânico de tacos ou parquetes de 2. ^a	Mad.	
	Ferreiro ou forjador de 2. ^a	Met.			Operador de pantógrafo de 2. ^a	Mad.	
	Fresador mecânico de 2. ^a	Met.			Polidor mecânico e à pistola de 2. ^a	Mad.	
	Fundidor-moldador manual de 2. ^a	Met.			Prensador	Mad.	
	Funileiro ou latoeiro de 1. ^a	Met.			Serrador de serra circular de 2. ^a	Mad.	
	Limador-alisador de 1. ^a	Met.			Torneiro de madeiras (torno automático) de 2. ^a	Mad.	
	Maçariqueiro de 1. ^a	Met.			Traçador de toros	Mad.	
	Mandrilador mecânico de 2. ^a	Met.			Tupiador (moldador, tupieiro) de 2. ^a	Mad.	
	Mecânico de aparelhos de precisão de 2. ^a	Met.			Afiador de ferramentas de 2. ^a	Met.	
	Mecânico de automóveis de 2. ^a	Met.			Afinador de máquinas de 3. ^a	Met.	
	Mecânico de frio e ar condicionado de 2. ^a	Met.			Bate-chapas de 3. ^a	Met.	
	Metalizador de 1. ^a	Met.			Caldeireiro de 3. ^a	Met.	
	Montador-ajustador de máquinas de 2. ^a	Met.			Canalizador de 3. ^a	Met.	
	Operador de máquinas de balançé de 1. ^a	Met.			Cortador ou serrador de materiais	Met.	
	Operador de quinadeira, viradeira ou calandra de 1. ^a	Met.			Decapador por jacto de 3. ^a	Met.	
	Pintor de automóveis ou máquinas de 2. ^a	Met.			Ferreiro ou forjador de 3. ^a	Met.	
	Serralheiro civil de 2. ^a	Met.			Fresador mecânico de 3. ^a	Met.	
					Fundidor-moldador manual de 3. ^a	Met.	
					Funileiro ou latoeiro de 2. ^a	Met.	
					Limador-alisador de 2. ^a	Met.	
					Lubrificador	Met.	

Grupo	Profissões e categorias profissionais	Grupos profissionais	Retribuições mínimas (euros)	Grupo	Profissões e categorias profissionais	Grupos profissionais	Retribuições mínimas (euros)	
XI	Maçariqueiro de 2.ª	Met.	485	XIV	Ajudante do 1.º ano	El.	(*) 485/388	
	Malhador	Met.			Praticante do 1.º ano	Mad.		
	Mandrilador mecânico de 3.ª	Met.			Praticante do 1.º ano	Mar.		
	Mecânico de aparelhos de precisão de 3.ª	Met.			Praticante do 1.º ano	Met.		
	Mecânico de automóveis de 3.ª	Met.		XV	Aprendiz do 3.º ano	CCOP	(*) 485/388	
	Mecânico de frio e ar condicionado de 3.ª	Met.			Estagiário	Hot.		
	Metalizador de 2.ª	Met.			Aprendiz do 4.º ano	Mar.		
	Montador-ajustador de máquinas de 3.ª	Met.			Paquete de 17 anos	Por.		
	Operador de máquinas de balanço de 2.ª	Met.		XVI	Aprendiz do 2.º ano	CCOP	(*) 485/388	
	Operador de quinadeira, viradeira ou calandra de 2.ª	Met.			Auxiliar menor	CCOP		
	Pesador-contador	Met.			Praticante do 3.º ano	Com.		
	Pintor de automóveis ou máquinas de 3.ª	Met.			Aprendiz do 3.º ano	El.		
	Serralheiro civil de 3.ª	Met.			Aprendiz do 2.º ano	Hot.		
	Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 3.ª	Met.			Aprendiz do 3.º ano	Mad.		
	Serralheiro mecânico de 3.ª	Met.			Aprendiz do 3.º ano	Mar.		
	Soldador de 2.ª	Met.			Aprendiz do 3.º ano	Met.		
	Soldador por electroarco ou oxiacetíleno de 3.ª	Met.		XVII	Paquete de 16 anos	Por.		
	Torneiro mecânico de 3.ª	Met.			Aprendiz do 1.º ano	CCOP	(*) 485/388	
	Traçador-marcador de 3.ª	Met.			Praticante do 2.º ano	Com.		
	Analista estagiário do 2.º ano	Qui.			Aprendiz do 2.º ano	El.		
	Ajudante de fotogrametrista	Top.			Aprendiz do 1.º ano	Hot.		
	Porta-miras	Top.			Aprendiz do 2.º ano	Mad.		
	Auxiliar de montagens	-			Aprendiz do 1.º ano	Mar.		
	Ferramenteiro (até um ano)	-			Aprendiz do 2.º ano	Met.		
XII	Praticante de apontador do 1.º ano	CCOP	485	XVIII	Praticante do 1.º ano	Com.	(*) 388	
	Praticante do 3.º ano	CCOP			Aprendiz do 1.º ano	El.		
	Caixeiro-ajudante do 3.º ano	Com.			Aprendiz do 1.º ano	Mad.		
	Distribuidor	Com.			Aprendiz do 1.º ano	Mar.		
	Embalador	Com.			Aprendiz do 1.º ano	Met.		
	Estagiário do 2.º ano	Esc.						
	Abastecedor de carburantes	Gar.						
	Lavador	Gar.						
	Montador de pneus	Hot.		XIX				
	Empregado de refeitório	Hot.						
	Lavador	Hot.						
	Roupeiro	Hot.						
	Descascador de toros	Mad.						
	Embalador	Mad.						
	Motoserrista	Mad.						
	Pré-oficial	Mad.						
	Lavadeiro	Met.						
	Contínuo	Por.						
	Empregado de serviços externos	Por.						
	Porteiro	Por.						
XIII	Analista estagiário do 1.º ano	Qui.	(*) 485/388					
	Auxiliar de laboratório	Qui.						
	Ajudante de motorista	Rod.						
	Guarda	-						
	Servente	-						
	Praticante do 2.º ano	CCOP	XIV					
	Caixeiro-ajudante do 2.º ano	Com.						
	Ajudante do 2.º ano	El.						
	Estagiário do 1.º ano	Esc.						
	Praticante do 2.º ano	Mad.						
	Praticante do 2.º ano	Mar.						
	Praticante do 2.º ano	Met.						
	Auxiliar de laboratório estagiário	Qui.						
	Auxiliar de limpeza e manipulação	-						
XIV	Praticante do 1.º ano	CCOP	(*) 485/388					
	Caixeiro-ajudante do 1.º ano	Com.						

(*) Salário mínimo aplicável a trabalhadores que ingressem no respectivo nível como aprendizes, praticantes ou estagiários que se encontrem numa situação caracterizável como de formação certificada, só podendo ser mantida pelo período de um ano, o qual inclui o tempo de formação passado ao serviço de outros empregadores, desde que documentado e visando a mesma qualificação, sendo este mesmo período reduzido para seis meses, no caso de trabalhadores habilitados com curso técnico-profissional ou curso obtido no sistema de formação profissional qualificante para a respectiva profissão.

Notas

1 — Os valores constantes da tabela de remunerações mínimas produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2011.

2 — O pagamento das actualizações do subsídio de refeição correspondentes ao período entre 1 de Abril de 2011 e o mês da entrada em vigor do novo valor, far-se-á, no máximo, repartindo em três parcelas pagas em três meses consecutivos contados a partir do momento da referida entrada em vigor do presente CCT.

Siglas utilizadas

CCOP = construção civil e obras públicas.

Cob. — cobradores.

Com. — comércio.

El. — electricistas.

Enf. — enfermeiros.

Esc. — escritórios.

Fog, — fogueiros.

Gar. — garagens.

Gar. — garagens.
Hot. — hotelaria.

Mad. — madeiras.

Mar. — mármores.

Met. — metalúrgico

Por. — porteiros, conti-

For. portales, con servicios externos.

SERVICES SERVICES.

Qui. — químicos.
Rod. — rodoviários.
TCC — construtores civis.
TD — técnicos de desenho.
Tel. — telefonistas.
Top. — técnicos de topografia.

Lisboa, 21 de Julho de 2011.

Associações de empregadores subscritoras:

Pela AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços:

José Henrique Luís da Costa Tavares, mandatário.

Pela AICCOPN — Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas:

Luis Miguel Tomé Saraiva, mandatário.

Pela AICE — Associação dos Industriais da Construção de Edifícios:

Carlos Aldeia Antunes, director.

Associações sindicais subscritoras:

Pelo SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins:

Joaquim Martins, secretário-geral.

Nelson Silva Pereira, secretário nacional.

Pela Federação dos Engenheiros, em representação do SNE — Sindicato Nacional dos Engenheiros e do SERS — Sindicato dos Engenheiros:

Joaquim Martins, mandatário.

Nelson Silva Pereira, mandatário.

Pelo SITEC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias:

Joaquim Martins, mandatário.

Nelson Silva Pereira, mandatário.

Depositado em 26 de Julho de 2011, a fl. 113 do livro n.º 11, com o n.º 126/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo de empresa entre a Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A., e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Revisão global.

A Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A., e as associações sindicais abaixo identificadas procedem à revisão global do AE em vigor.

A presente revisão altera o AE celebrado entre a Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A., e as associações sindicais abaixo identificadas, publicado no

Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2005, e com as alterações publicadas, cuja última publicação consta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2010.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente acordo de empresa, abreviadamente designado por AE, obriga, por uma parte, a Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A., e, por outra, todos os trabalhadores ao serviço da Empresa representados pelos sindicatos outorgantes, que no presente momento se estima ser cerca de 500 trabalhadores, e aplica-se no território de Portugal continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e ao sector de actividade da Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A., que é a indústria de tabacos e produtos afins.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente AE entra em vigor em 1 de Abril de 2011.

2 — O prazo de vigência do presente AE é de um ano.

3 — A denúncia do AE pode ser feita por qualquer das partes, com a antecedência de, pelo menos, três meses em relação aos prazos de vigência previstos no n.º 2 e deve ser acompanhada de proposta de alteração e respectiva fundamentação.

4 — A parte que recebe a denúncia deve responder no prazo de 45 dias após a recepção da proposta, devendo a resposta, devidamente fundamentada, conter, pelo menos, contraproposta relativa a todas as matérias da proposta que não sejam aceites.

5 — Após a apresentação da contraproposta deve, por iniciativa de qualquer das partes, realizar-se a primeira reunião para a celebração do protocolo do processo de negociações e entrega dos títulos de representação dos negociadores.

6 — As negociações terão a duração de 30 dias, salvo se outro período for fixado no protocolo referido no número anterior, findos os quais as partes decidirão da sua continuação ou da passagem à fase seguinte do processo de negociação colectiva de trabalho.

7 — Enquanto este AE não for alterado ou substituído no todo ou em parte, renovar-se-á automaticamente decorridos os prazos de vigência constantes no n.º 2, por períodos de 12 meses.

CAPÍTULO II

Prestação de trabalho: Direito ao trabalho

SECÇÃO I

Direito ao trabalho

Cláusula 3.ª

Princípios gerais

Aos trabalhadores da Empresa é garantido o trabalho nos termos e condições estabelecidos no presente AE.